

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, no Município de Ribas do Rio Pardo - M.S., RG n.º \_\_\_\_\_, DECLARO ser possuidor dos seguintes Bens e Valores:

BENS IMÓVEIS

BENS MÓVEIS

OUTROS BENS E VALORES

FLS. 070  
PROC. 148/2023  
RUB. 8

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Ribas do Rio Pardo - MS, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### ANEXO I - DECLARAÇÃO - SÚMULA VINCULANTE Nº 13 - STF

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, ocupação: \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, nesta cidade, DECLARO que, nos termos da súmula vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de nenhum servidor do Poder Executivo do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, estar ciente de que a omissão de tal informação no momento da nomeação do cargo público, estará sujeita, além da aplicação das sanções cíveis e criminais, à ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos e prazos estabelecidos nos artigo 12 da Lei 8.429/92.

Ribas do Rio Pardo, MS, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Dispõe sobre delegação e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações e prestação de contas, e delega outras funções administrativas.

**O Prefeito de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o permanente dever de eficiência na administração pública, o que demanda delegações de competências já previstas em diversos dispositivos legais, especialmente na Lei Orgânica de Ribas do Rio Pardo/MS;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas, atento aos princípios e normas que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a melhor distribuição de funções e gestores dentro do organograma do Poder Executivo Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS aos Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos ligados às suas respectivas pastas, atualmente na seguinte estrutura:

- I – Secretário(a) Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP);
- II – Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS);
- III - Secretário(a) Municipal de Educação (SED);
- IV - Secretário(a) Municipal de Gestão de Governo (SEGOV);
- V - Secretário(a) Municipal de Saúde (SESAU);
- VI - Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA);
- VII - Secretário(a) Municipal de Empreendimento (SEMP);
- VIII - Secretário(a) Municipal de Esportes e Turismo (SESP);
- IX – Chefe de Gabinete;

FLS. 071  
PROC. 148/2023  
RUB. 8

**Art. 2º** Os Ordenadores de Despesas conforme estabelecido no art. 1º, ficam autorizados, a assinar empenhos e ordens de pagamento ou qualquer outro documento de natureza bancária, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, além de prestar contas de convênios com o Estado ou União, podendo interpor recursos, encaminhar processos, requerer juntada de documentos ou apresentar justificativas.

§1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º Não se incluem nas competências acima delegadas, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, sendo que, tais ações são exclusivas do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§3º A requisição de fornecimento de compras e serviços será assinada por servidor responsável pela emissão do Aviso de Fornecimento lotado no Departamento de Compras.

**Art. 3º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 4º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 5º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 6º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Secretário Municipal de Empreendimento, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 7º** Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legislativas aplicáveis ao processamento da despesa pública.

**Art. 8º** Os ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

FLS. 072  
PROC. 148123  
RUB. 8

Parágrafo Único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que julgadas regulares suas contas pelos competentes Tribunais de Contas e pela Câmara Municipal.

**Art. 9º** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

**Art. 10º** Cabe ao Controlador Geral do Município exercer o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a ocorrência de eventual violação da ordem legal ou normativa, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 11.** Fica designado o Secretário(a) Municipal de Gestão de Governo a prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores na forma do artigo 70, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 12.** Os efeitos deste Decreto retroagem a 13 de Fevereiro de 2023.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de abril de 2023.

João Alfredo Danieze  
Prefeito Municipal

FLS. 073  
PROC. 148/2023  
RUB. 9

João Vítor Freitas Chaves  
Procurador Geral do Município

## SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 005/2022 – CONVOCAÇÃO

**Manoel Aparecido dos Anjos**, Secretário Municipal de Gestão de Governo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2022, para conferência dos requisitos e entrega de documentos, para formalização de contrato.

#### 1. Do Local e da Data:

**Local:** Secretaria Municipal de Gestão de Governo, – Rua Conceição do Rio Pardo, n.º 1725, Centro.

**Data:** 04 e 05 de maio de 2023;

**Horário:** das 07h às 10h e das 13h às 16h.

#### 2. Dos documentos necessários

2.1. O candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Gestão de Governo, situada na Rua Conceição do Rio Pardo, n.º 1725, Centro, onde apresentará **cópias** de documentos (acompanhadas dos originais para conferência) e certidões abaixo relacionadas, estando todos legíveis:

- a) Exame médico admissional;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor;
- e) PIS/PASEP;
- f) Comprovante de escolaridade de acordo com a exigência do cargo ou documento escrito a próprio punho declarando que é alfabetizado;
- g) Certidão de nascimento ou casamento;
- h) Certidão de nascimento dos filhos;
- i) Certificado de reservista (sexo masculino);
- j) Comprovante de conta salário no Banco Caixa Econômica Federal;
- k) Declaração de não acúmulo de cargo ou função pública;
- l) Declaração de bens e valores;
- m) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (ou declaração de isenção);
- n) Declaração de Nepotismo;
- o) Certidão Negativa Cível e Criminal (Estadual: <https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> e Federal: <https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>);
- p) Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- q) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- r) Certidão Negativa de processos do Tribunal de Contas (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);



# FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ : 14.803.097/0001-85

## PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

### DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Número da Cotação: 00060/23

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atividades recreativas para festividades

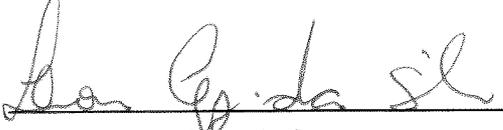
### FICHAS

Ficha: 295 Entidade: 3 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Funcional: 08.244.0009.2070.0000 GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULOS  
Catec. Econ.: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

### ITENS DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Item	Centro Custo: Código	Descrição	Qtde.	Valor Médio	Total Médio
1	010.041.506	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES RECREATIVAS PARA FESTIVIDADE	1	13.500,00	13.500,00
<b>Total Ficha 295</b>					<b>13.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>13.500,00</b>

Solicitado por:

  
Sétor de Compras

Data: 28/11/23

Ordenador de Despesa:

LORENA CEZARIN DA SILVA  
Departamento de Compras

FLS. 074  
PROC. 148/2023  
RUB: 9

  
JAQUELINE PEREIRA ARIMURA  
Portaria: 136/2021  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**

14.803.097/0001-85

Exercício: 2023

FLS. 075  
 PROC. 148/2023  
 RUB. 98

<b>NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA</b>				<b>Nº 652</b>
Ficha Nº : <b>295</b> Processo Nº : Unidade : 020702      FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Funcional : 08.244.0009.2070.0000      GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERV. DE CONV. E FOR Cat. Econ. : 3.3.90.39.00      OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Código de Aplicação: 000 000      Fonte Recurso: 150000 Cotação:      Responsável pela Cotação: Pedido:      Interessado pelo pedido: Código Centro de Custo:      Centro de Custo:				
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
50.000,00	39.484,79	0,00	52.062,66	37.422,13
Histórico OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATIVIDADES RECREATIVAS PARA FESTIVIDADES.				
VALOR DA RESERVA				<b>13.500,00</b>
RESERVA JÁ UTILIZADA				0,00
RESERVA ANULADA				0,00
RESERVA REFORÇADA				0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR				
SALDO DA RESERVA				13.500,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA				22.908,50

Autorizado por:

28/11/23



**JAQUELINE PEREIRA ARIMURA**  
 Portaria: 136/2021  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo nº 148/2023

FLS. 076  
PROC. 148/2023  
RUB. 8

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de atividades recreativas para festividades natalinas a se realizar no dia 16 de dezembro de 2023, no Parque dos Ipês, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

Para fins de atendimento a Lei 8666/93, art. 26, parágrafo único incisos II e III justificamos:

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O (s) fornecedor/prestador (s) foi escolhido (s) por ser do ramo de atividade pertinente ao objeto demandado, o (s) proponente (s) apresentou (ram) toda a documentação referente a regularidade fiscal, técnica e trabalhista, ofertou preços praticados no mercado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A Administração deve buscar, em todas as suas contratações, mesmo naquelas não precedidas de certame licitatório, como o caso em tela, a condição mais vantajosa para o Poder Público. Os preços praticados são preços de mercado, considerando a pesquisa de preço em apenso aos autos. Para contratação apurou-se o menor valor ofertado pelos fornecedores participantes deste procedimento.

Ribas do Rio Pardo - MS, 17 de novembro de 2023.



Jaqueline Pereira Arimura

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RIBAS DO RIO PARD**

FLS. 077  
PROC. 148/2023  
RUB. g

Ribas do Rio Pardo, 29 de novembro de 2023.

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2023.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de atividades recreativas para festividades natalinas a se realizar no dia 16 de dezembro de 2023, no Parque dos Ipês, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas a Dispensa de Licitação para execução do objeto supracitado. Solicitamos ainda análise da minuta do contrato.

Atenciosamente,

  
Jaqueline Pereira Arimura

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

**Assunto: Parecer Processo nº 148/2023**

**Processo nº 148/2023**

**Parecer Jurídico nº 268/2023**

ASSUNTO:CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES RECREATIVAS PARA FESTIVIDADES NATALINAS A SE REALIZAR NAS CONDIÇÕES DELINEADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO 148/2023. I – ADMISSIBILIDADE. PREVISÃO NO ART. 24, II, LEI 8.666/93. II – OPINIÃO PELO PROSSEGUIMENTO, COM OBSERVÂNCIA DO CONSTANTE NO PRESENTE PARECER.

## **RELATÓRIO**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo que tem como objeto a contratação de empresa especializada prestação de serviços de atividades recreativas para festividades natalinas a se realizar nas condições delineadas no Termo de Referência do Processo 148/2023.

O Processo Administrativo sob consulta trata-se de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o valor global estimado da contratação constante no Resultado de Cotação, fls. 54, qual seja, R\$ 13.500,00 ( treze mil e quinhentos reais), para prestação de serviços de atividades recreativas para festividades natalinas a se realizar nas condições delineadas no Termo de Referência do Processo 148/2023, fls. 32/44.

Destarte, solicita a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação consulta sobre a viabilidade e legalidade da contratação sob o regime de dispensa de licitação, o que se passa a analisar.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas, pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Feitas as considerações, passo a emitir parecer, consoante o disposto no art. 38 da Lei 8.666/93.

O artigo 24, II, em interpretação conjunta com o artigo 23, II, alínea "a", ambos da Lei 8.666/93 dispõem que **é dispensável a licitação** para serviços e compras comuns (excetuados obras e serviços de engenharia) cujo valor não ultrapassar a quantia de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), se amoldando ao caso em tela cuja contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Eis a transcrição dos artigos:

**Art. 23.** As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

...

**II** – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

**a)** convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

...

**II** – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ressalta-se que, o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, alterou os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei nº 8.666/93, cuja vigência se efetivou depois de decorridos 30 dias de sua publicação do D.O.U em 19/06/2018. Conseqüentemente, ao atualizar os valores previstos no referido artigo, a dispensa em razão de valor (incisos I e II do art. 24 da 8.666/93), também, tiveram os limites alterados.

Dessa forma, os novos limites para contratação direta quando o objeto tratar-se de:

- **Obras e serviços de engenharia** são de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). (art. 24, I)
- **Para os demais serviços e compras**, a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). (art. 24, II)

Em observância aos comandos acima, verifica-se que a opção por dispensar a licitação constitui ato discricionário conferido ao Administrador, respeitando o rol taxativo do referido artigo, além das devidas justificativas que motivaram a presente escolha. Nesse mesmo sentido, é o entendimento de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo<sup>1</sup>:

Quando a lei autoriza a administração a, discricionariamente, deixar de realizar a licitação, temos a denominada licitação dispensável. Portanto, na licitação dispensável, a competição é possível, mas a administração poderá, ou não, realizar a licitação, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade.

Em qualquer caso, é obrigatória a motivação do ato administrativo que decida sobre a dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Consoante a tudo isso é possível verificar que a contratação da empresa para prestação do serviço não se refere a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que poderia ser realizada de uma só vez, não configurando assim, fracionamento de licitação cuja prática é vedada pela legislação.

Destarte, não há que se falar em ilegalidade na opção pela Dispensa de Licitação vez que respeitados os princípios da administração pública bem como o atendimento ao disposto na legislação pertinente.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o conteúdo exposto, salvo melhor juízo, informo que o processo de dispensa de licitação está sendo conduzido da forma correta, dentro do

<sup>1</sup> ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. *Direito Administrativo Descomplicado*. 25ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2017, pág.753.

permitido pelo nosso ordenamento jurídico pátrio, respeitando a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.999/96 (Lei de Licitações), e demais legislações pertinentes.

Nesse sentido, o Departamento de Licitações poderá acatar, se já não acatou, ao que se segue:

- a) Dispensa de licitação, com base nos art. 24, inciso II da Lei 8.666/93;
- b) Formalização de contrato, ou outro instrumento que o substituir, de acordo com o art. 62 “caput” da Lei 8.666/99;
- c) Publicar o procedimento de dispensa de licitação no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo, acompanhando o que ensina os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, publicidade e o disposto no art. 37 “caput” da Constituição Federal de 1988;
- d) Publicar o extrato quando se der a formalização da contratação do serviço.
- e) Rubricar todas as folhas do procedimento.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de novembro de 2023.

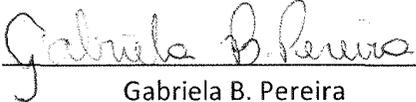
  
**LARISSA FERNANDA SANTOS**  
Assessora Jurídica - Portaria n° 006/2023  
OAB/MG n°. 136.515

**SUBANEXO X**

UNIDADE GESTORA: Município de Ribas do Rio Pardo (Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS))					
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2023					
NÚMERO DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 033/2023					
FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR					Menor Valor Apurado
LOTE <sup>1</sup>	ITEM	25.056.637 EVELYN FERREIRA JAIME ARANDA	MAIKO DIONI DE SOUZA 01162919159	ANGELA MONTEIRO FERREIRA 91518555187	Menor Valor Apurado
	Prestação de serviços de atividades recreativas para festividades natalinas a ser realizar no dia 16 de dezembro de 2023, no Parque dos Ipês.	R\$ 13.500,00	R\$ 16.000,00	R\$ 17.200,00	R\$ 13.500,00

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? <sup>3</sup>		X

**Data:** 29/11/2023

  
 Gabriela B. Pereira  
 Responsável pela pesquisa

<sup>1</sup> Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

<sup>2</sup> Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

<sup>3</sup> Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

FLS. 082  
 PROC. 148/23  
 RUB. 2

**TERMO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

FLS. 083  
PROC. 148/23  
RUB. 2

**Dispensa de Licitação sob nº 033/2023**  
**Processo nº 148/2023**

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pela Sra. Jaqueline Pereira Arimura, no uso das atribuições RATIFICA, ADJUDICA e HOMOLOGA nas seguintes condições:

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de atividades recreativas para festividades natalinas a se realizar no dia 16 de dezembro de 2023, no Parque dos Ipês, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

<b>EMPRESA: 25.056.637 EVELYN FERREIRA JAIME ARANDA</b> , com sede na Rua Olmar João Pletsch, Lote 6, Bairro Villaggio Taveira, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.056.637/0001-20.					
Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços de atividades recreativas para festividades natalinas a ser realizar no dia 16 de dezembro de 2023, no Parque dos Ipês.	1	SERVI	13.500,00	13.500,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$</b>					<b>13.500,00</b>

Ribas do Rio Pardo – MS, 04 de Dezembro de 2023.

  
Jaqueline Pereira Arimura  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS)

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

*“Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

**Art. 2º** A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual [www.ribasdoripardo.ms.gov.br/diribas](http://www.ribasdoripardo.ms.gov.br/diribas), de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

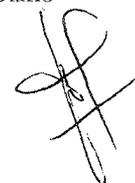
**Art. 3º** A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

**Art. 4º** Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

**Art. 5º** O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,



FLS. 075  
PROC. 148/13  
RUB. 2



os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

**Art. 7º** A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

**Art. 8º** Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Parágrafo único.** Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

  
**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBAS DO RIO PARDO

## GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

" Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais "

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO , Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

**Art. 2º** A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual [www.ribasdorriopardo.ms.gov.br/diribas](http://www.ribasdorriopardo.ms.gov.br/diribas), de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

**Art. 3º** A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

**Art. 4º** Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

**Art. 5º** O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,

os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

**Art. 7º** A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

**Art. 8º** Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitariamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Parágrafo único.** Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

FLS. 036  
PROC. 1813  
RUB. R

**AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023  
PROCESSO Nº 148/2023**

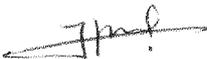
O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/SED torna público a Dispensa de licitação nº 033/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de atividades recreativas para festividades natalinas a se realizar no dia 16 de dezembro de 2023, no Parque dos Ipês, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada: **25.056.637 EVELYN FERREIRA JAIME ARANDA**, com sede na Rua Olmar João Pletsch, Lote 6, Bairro Villaggio Taveira, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.056.637/0001-20, perfazendo o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ribas do Rio Pardo – MS, 04 de dezembro de 2023.



Jaqueline Pereira Arimura  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS)



**DIANACRIS AP. CAPECCI**  
Gerência de Licitação

AFIXADO NO MURAL  
DE 05/12/23  
ATÉ 14/12/23

Ribas do Rio Pardo – MS, 05 de dezembro de 2023.

Franciele L.

Gerência de Gestão de Atas

### Gerência de Licitações

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2023

FLS. 088  
PROC. 148/23  
RUB. 2

#### Registro de Preços

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Gerência de Licitação, torna público a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 027/2022 e demais normas que regem a matéria.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futura e parcelada Contratação de empresa especializada para **aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)**, para atender as Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 09h00min do dia 05/12/2023

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 19/12/2023

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 19/12/2023

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

**LOCAL:** PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

O edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, e na Gerência de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim ( PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução. Maiores informações: Gerência de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail [licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br).

Ribas do Rio Pardo - MS, 04 de dezembro de 2023.

**EDUARDO ARTHUR DE MORAIS**

Pregoeiro

### Gerência de Licitações

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

PROCESSO Nº 148/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS) torna público a Dispensa de licitação nº 033/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de atividades recreativas para festividades natalinas a se realizar no dia 16 de dezembro de 2023, no Parque dos Ipês, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada: **25.056.637 EVELYN FERREIRA JAIME ARANDA**, com sede na Rua Olmar João Pletsch, Lote 6, Bairro Villaggio Taveira, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.639.826/0001-87, perfazendo o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ribas do Rio Pardo – MS, 04 de dezembro de 2023.

FLS. 089  
PROC. 148123  
RUB. R

Jaqueline Pereira Arimura  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS)

### Gerência de Licitações

#### AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Gerência de Licitação torna público a desconsideração das publicações ocorridas nos dias 21 e 23 de novembro de 2023 no Diário Oficial do Município - DIRIBAS, Ano III - Edições Nº 665 e 667, páginas 12 e 13 de ambas edições, cujos títulos são respectivamente:

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

e

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

Ribas do Rio Pardo - MS, 04 de dezembro de 2023.

**EDUARDO ARTHUR DE MORAIS**  
Pregoeiro

### Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

Concorrência 1/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023

CONCORRÊNCIA Nº 1/2023

**ASSUNTO: REFORMA E AMPLIAÇÃO**

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, João Marcos Pereira Junior, designado através da Portaria **73/2023** torna público as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital concorrência 01/2023 com alterações dos itens **4.6.1.2** e **4.6.1.3** do Edital e alterar data de realização do mesmo do dia 04/01/2024 para 11/01/2024, às **8:30hrs.**

Ribas do Rio Pardo – MS, 04 de dezembro de 2023.

João Marcos Pereira Junior